



Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
RESOLUÇÕES	3
EXTRATOS	6
IDAC	7
EXTRATOS	7

Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1344/2022

OBJETO: SERVIÇO DE BUFFET – COFFE BREAK, para o evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação para inauguração do CIEP 147 Municipalizado Cecílio Barros Pessoa Cívico-

Militar, na cidade de Arraial do Cabo.

PRAZO: 08 (oito) meses.

FORNECEDOR: MONICA ROCHA GONCALVES PESSOA 12303102740

VALOR GLOBAL: O valor global do serviço é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor valor global.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação

supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 29 de Março de 2022.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1344/2022

OBJETO: SERVIÇO DE BUFFET – COFFE BREAK, para o evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação para inauguração do CIEP 147 Municipalizado Cecílio Barros Pessoa Cívico-Militar, na cidade de Arraial do Cabo.

PRAZO: 08 (oito) meses.

FORNECEDOR: MONICA ROCHA GONCALVES PESSOA 12303102740

VALOR GLOBAL: O valor global do serviço é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor valor global.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no

art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 29 de Março de 2022.
Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 15.144/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da digitalizadora AGFA CR15X.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

FORNECEDOR: RAI X LAGOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

VALOR GLOBAL: O valor global da aquisição é de R\$ 13.880,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço unitário por item.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jorge Luiz Diniz Moura Filho

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº. 660

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LOCADOR: RUBENS FRANCISCO BEZERRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Locação de imóvel localizado na Avenida Pedro Francisco Sanches, nº 70 – Monte Alto, Arraial do Cabo/RJ, para funcionamento sede da administração dos distritos, firmado entre as partes em 19/04/2021, através do Contrato Administrativo nº 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 19/04/2022 e findando-se no dia 18/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica mantido o valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um montante global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Fica alterada a Cláusula Décima do Contrato nº 023/2021, substituindo o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com a finalidade de reajuste contratual.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

DECRETOS

DECRETO Nº 3.627 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Comissão Especial para analisar, revisar e atualizar a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Arraial do Cabo, leis n.º 1.215 de 30 de março de 2007, 1.715 de 04 de julho de 2011 e 602-A de 23 de abril de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que a lei Orgânica lhe confere;

Considerando a necessidade da revisão da LOUOS (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), em consonância com o novo plano diretor aprovado em 30 de dezembro de 2021, Lei Complementar n.º 012/2021.

Considerando o disposto nos artigos 182, combinado 30, VIII, ambos da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planificação, controle do uso e da ocupação do solo urbano.

A Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Arraial do Cabo – LOUOS, instituída pelas Leis Municipais n.º 1.512 de 30 de março de 2007, 1.715 de 04 de julho de 2011 e 602-A de 23 de abril de 1992, constitui um dos principais instrumentos de planejamento territorial da legislação urbanística municipal, reunindo as regras do zoneamento e a definição dos parâmetros de uso e de ocupação do solo.

O novo Plano Diretor de Arraial do Cabo, aprovado pela Lei Complementar n.º 012 de 30 de dezembro de 2021, estabelece, por meio de seu artigo 180, que a legislação urbanística municipal deverá ser revista, no que couber, para ajuste e adequação aos seus dispositivos legais, assegurada a ampla participação popular na discussão dos temas a que se referem, tornando assim necessária, a Revisão da LOUOS.

Considerando a necessidade e importância de atualizar e simplificar a legislação urbanística e edilícia do Município coadunado com o novo Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º - Cria a comissão especial da LOUOS (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), com objetivo de analisar, revisar e atualizar a Lei n.º 1.512 de 30 de março de 2007, a Lei n.º 1.715 de 2011 e a Lei 602-A de 23 de abril de 1992, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e suas respectivas alterações.

Art. 2º - A comissão especial de revisão e atualização da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município será composta pelos integrantes abaixo, e presidida pelo primeiro;

I- Um membro titular e um suplente da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

II- Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III- Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras;

IV- Um membro titular e um suplente da Procuradoria Geral Municipal;

V- Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Habitação;

VI- Um membro Titular e um suplente da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes integrantes da comissão especial

de revisão e atualização da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, serão designados por portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - A comissão deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a propostas e as minutas do projeto de revisão e atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Caberá a comissão especial de atualização e revisão da LOUS, apresentar um cronograma com datas para realização das reuniões, consultas e audiências públicas objeto deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo 19 de abril de 2022.

Marcelo Magno Felix dos Santos

Prefeito

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.415/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 539 de 24 de março de 2022, onde se Lê: 01/05/2021, leia-se: 01/05/2022.

PORTARIA Nº 1.415/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II e,

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 20/25 do Processo Administrativo nº 3085/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Jorge Thiago de Souza Nadaes** Guarda Municipal do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 11248, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2022, na forma dos arts. 15,II,17 e 18 , da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de Março de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.656/2022

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, e Lei nº 2.358 de 17/12/21;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 12/04/2022, **Sidinea de Araujo Assis**, da Função Gratificada de **Diretor de Escola – Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, Classificação B**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 19 de abril de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

PORTARIA Nº 1.657/2022

O **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições, e Lei nº 2.358 de 17/12/21;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 18/04/2022, **Rafaela Thomazini Monteiro**, para exercer a Função Gratificada de **Diretor de Escola – Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, Classificação B**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 19 de abril de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Estabelece diretrizes e normas para o atendimento do Transporte Público aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da cidade de Arraial do Cabo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando as disposições contidas, e

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 208 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº1, de 20 de abril de 2021 que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela execução do transporte do escolar, devendo, para tanto, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O transporte escolar constitui a garantia do acesso à educação escolar ao aluno mediante transporte de ida e volta do local estipulado para o transporte até a Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado, por meio de frota própria, para alunos residentes dos distritos de Monte Alto, Figueira, Parque das Garças, Sabiá, Pernambuco, Novo Arraial e Caiçara.

§ 1º Poderá ser deferido o pedido de transporte escolar se o aluno residir em um dos distritos, com distância mínima de 02 (dois) quilômetros entre a residência e a escola, com obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise desta Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários por motivo de doença ou para portadores de necessidades

especiais, desde que as situações estejam atestadas pelos serviços de saúde do Município.

Art. 2º Os veículos poderão ser utilizados para garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§1º Para os trajetos previstos no caput, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa, nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, observada a competência administrativa responsável pelo veículo, sendo:

Do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

Do(a) prefeito ou do(a) secretário(a) de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§2º A autorização a que se refere o §1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 3º Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e aqueles com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos, devidamente informados à Secretaria da Unidade Escolar, terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 02 (dois) quilômetros da Unidade Escolar, independente da sua idade.

Art. 4º Excepcionalmente poderá ser atendido solicitação de transporte de irmão de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e aqueles com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Escolar do irmão, havendo vaga no mesmo veículo.

Art. 5º Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino deverão cadastrar-se na própria Unidade Escolar para utilização de transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º As disposições constantes neste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, e pelos prestadores de serviços contratados.

§1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Resolução a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e suas famílias.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 7º São critérios para concessão do transporte escolar:

I – residir no município de Arraial do Cabo ou em um dos distritos compreendidos nesta legislação

II – estudar em escola à distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros, desde que:

a Unidade Escolar municipal de Ensino Fundamental ou Educação Infantil seja a mais próxima de sua residência;

a Unidade Escolar municipal de Ensino Fundamental ou Educação Infantil

Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

tenha sido indicada pela Secretaria Municipal de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

Art. 8º Também serão beneficiados pelo serviço de transporte escolar municipal crianças e adolescentes inscritos no programa Guarda Mirim.

Art. 9º A concessão do transporte escolar será válida para o ano letivo, devendo o pedido ser renovado anualmente.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas às Unidades Escolares com relação a troca de endereço residencial dos alunos beneficiados pelo transporte escolar.

DO ITINERÁRIO

Art. 11º A Administração Pública Municipal, por meio do setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, definirá os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo setor responsável pelo transporte escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, anualmente, divulgará itinerário, com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e fim da linha, garantindo aos alunos dos distritos e aos alunos de localidade que não seja atendida pelo transporte público o acesso ao ensino escolar público.

§1º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, conforme os interesses da coletividade.

§2º A educação também é dever da família e, dessa forma, para a promoção do art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a entidade familiar deverá garantir o deslocamento das crianças e adolescentes até o ponto mais próximo de suas residências, zelando pela segurança de seus filhos.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 13 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 14 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em lei e conforme edital, regulamento e a sua conservação;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia

requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 15 São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte escolar adequado;

II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – denunciar as ilegalidades ou outras infrações de que tiver conhecimento sobre os condutores e demais envolvidos no transporte escolar e, quando não apresentadas por escrito e assinadas, deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis denunciante;

IV – ter ciência deste Regulamento do Transporte Escolar do Município;

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante requerimento no Setor de Protocolo.

Art. 16 São obrigações dos usuários:

I – comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motoristas;

II – assentar no lugar determinado pelo monitor, afivelando sempre o cinto de segurança;

III – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

IV – não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo, ficando os responsáveis legais obrigados a ressarcir qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

V – acatar com respeito as ordens do motorista e do monitor;

VI – evitar brigas, discussões e brincadeiras de mau gosto com os colegas;

VII – evitar conversas com o motorista para não desviar a sua atenção e evitar acidentes;

VIII – não jogar lixo ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX – não atravessar na frente ou atrás do veículo, aguardar para ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X – não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;

Art. 17 São obrigações dos responsáveis pelos usuários:

I – acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque



Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

ou desembarque e aguardar com antecedência de até 20 (vinte) minutos o transporte no ponto determinado pelo setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo o aluno cujo responsável não esteja no ponto de desembarque para recebê-lo seguir a rota normalmente enquanto os monitores farão o contato com a família. Caso não obtenha êxito, o Conselho Tutelar será acionado.

II – proceder à atualização de endereço do estudante no setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir nova autorização para o uso do transporte escolar se atendidos os critérios do art. 7º desta Resolução.

Art. 18 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 19 Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão, em ordem gradativa de seriedade, em:

I – advertência verbal do motorista ao aluno;

II – advertência verbal do motorista à família;

III – advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar para formalizar a advertência por escrito.

IV – suspensão do uso do transporte público escolar por 7 (sete) dias com encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público.

V – desligamento, em caso de infração gravíssima ou reincidência, do usuário do programa de transporte escolar, cabendo recurso ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação.

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 21 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou por delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pelo transporte escolar:

I – com a adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o itinerário, o cumprimento de horários definidos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

II – em caráter permanente, com frequência mensal;

III – com a nomeação de um responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar.

Art. 23 Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e serão encaminhadas cópias para a Controladoria-Geral do Município, quando requisitados.

Art. 24 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados por meio de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação para as providências legais e administrativas cabíveis.

DAS INFRAÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATADO OU CONDUTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Regulamento.

Art. 26 Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III – omitir informações solicitadas pela Administração;

IV – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, assim como a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 27 Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por 03 (três) dias:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

IV – deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;



Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

VI – realizar o transbordo de alunos sem a prévia autorização as Secretaria Municipal de Educação, do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VII – embarcar ou desembarcar usuários em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – desobedecer às normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação;

IX – não cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

X – faltar sem justificativa ou 03 (três) faltas no mesmo mês com justificativa, salvo quando o veículo estragar no percurso do transporte.

Art. 28 Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por 10 (dez) dias:

I – operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

IV – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – transportar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – trafegar com portas abertas;

VII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e até suspensão do contrato:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV – perder as condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

V – operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte escolar;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;

VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX – dirigir usando o telefone celular;

X – permitir que outro condutor dirija veículo de transporte escolar no itinerário sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

XI – faltar acima de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês, mesmo com justificativa coerente;

Art. 30 As irregulares ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, e demais disposições aplicáveis.

Art. 31 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o contrato e o pagamento ficarão suspensos.

Art. 32 Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou servidor por ela designado para tal fim.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022

ANEXO I

(Art. Art. 2º, §1º, da Resolução nº 10 de 19 de abril de 2022)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) _____ (a)

CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____

para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e / ou esportiva(s) em _____

prevista(s) no calendário escolar.

Em ____/____/____;

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação Municipal)

ATENÇÃO

A assinatura do diretor (a) é obrigatória, quando do deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação Municipal é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021
PROCESSO Nº 15.330/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DUC GÁS EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os

Arraial do Cabo, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 - Edição: 555 - 7

CONTRATANTES acima qualificados, aditam a contratação da empresa DUC GÁS

EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA EPP, com fulcro nas especificações constantes no

Pregão Presencial nº 030/2021, com acréscimo de 24,99% no valor global, estando dentro do

limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, fornecimento de oxigênio líquido e

gasoso medicinal e ar comprimido medicinal, instalação de tanque criogênico de oxigênio líquido

medicinal com vaporizador e interligação à rede de abastecimento, bem como colocação de

sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser acrescido será de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e

nove mil e duzentos reais), equivalente a 25% do valor contratual.

O valor global com o aditivo passa para o valor de R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e

noventa e seis mil reais).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 124/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 124/2022

PROCESSO N°. 2239/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADO: MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação equipamentos e de estruturas metálicas, com

montagem e desmontagem e manutenção para atender as necessidades da Secretaria do Governo,

pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias para o uso no Evento: Encenação de Cristo, Futevôlei na

prainha, Futevôlei em Figueira, Futevôlei no Parque Público, Tenda de apoio CBMERJ, dia mundial

da dança, Campeonato regional de surf, exposição de carros antigos, tendo apoio CBMERJ..

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá o tempo contratual de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 173.187,00 (Cento e setenta e três mil, cento e oitenta e sete

reais)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 125/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 125/2022

PROCESSO N°. 2284/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADO: MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação equipamentos e de estruturas metálicas, com

montagem e desmontagem e manutenção para atender as necessidades da Secretaria do Governo,

pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias para o uso do Festival da Lula.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá o tempo contratual de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 372.171,60 (Trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e um

reais e sessenta centavos)

IDAC

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2022

PROCESSO N° 031/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADO: CABO FRIO REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI.

CNPJ: 31.357.031/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS SALAS DA SEDE E

INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS.

VALOR: R\$ 24.963,60 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta

centavos)

DATA DO CONTRATO: 12/04/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24,I e 23,I da Lei 8.666/93

FISCAL DO CONTRATO: Mylena de Souza Gavina

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Arraial do Cabo, 19 de abril de 2022.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente